LEI Nº 3468, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Municipais, o reajuste de 25,17% (vinte e cinco vírgula dezessete por cento), a título de antecipação salarial sobre os salários e vencimentos de setembro de 1993, em cumprimento ao que determina a legislação federal, nomeadamente a Lei nº 8542, de 23.12.92 e posteriores alterações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 04 de novembro de 1993.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-062/93
Publicação Jornal Agente, nº 05 de 19/11/93